

=LEI Nº 2.685, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009=

“Altera dispositivo da Lei nº 985, de 08/11/84, e dá outras providências”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 97 da Lei nº 985, de 08/11/84, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 97 - Os débitos não pagos nos prazos previstos ficam acrescidos da multa de 10% (dez por cento) além de incorrerem em mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao do vencimento, e, em correção monetária sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no anverso da folha nº 86, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -